



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Processo Administrativo: 23350.003342/2022-21

Pregão Eletrônico nº 135/2022

Objeto: Concessão onerosa de uso do espaço físico, com área total de 142,95m², destinado a contratação de empresa especializada na exploração comercial de serviços de cantina, sob o critério de maior desconto sobre o cardápio mínimo, com fornecimento de todo o material, equipamentos e serviços necessários para execução total do serviço, para atender a demanda do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 135.2022 e seus anexos.

Trata-se de Intenção de recurso administrativo protocolado pela empresa: KRUG FOODS LTDA, CNPJ 28.691.615/0001-20 no qual contesta a decisão da Pregoeira, que declarou vencedora a empresa a R. F. SONI – ALIMENTOS, CNPJ: 37.522.822/0001-42 para o item único do certame em epígrafe.

Em cumprimento ao dispositivo do mandado de segurança Nº 5000224-02.2023.4.04.7208/SC, cujo impetrante KRUG FOODS LTDA, CNPJ 28.691.615/0001-20, requereu o retorno da Licitação 135/2022 à **fase de recursos** e teve sua solicitação praticada, o regresso à etapa supracitada foi, extraordinariamente, através do endereço eletrônico (e-mail) oficial da Instituição. A tomada de recursos via e-mail tornou-se necessária considerando que a plataforma COMPRASNET não permitiu o regresso via sistema. Ainda assim, todos os prazos e ciclos foram respeitados (razão, contrarrazão e decisão) e todos as partes foram informadas (encaminhado OFÍCIO Nº 12 / 2023 – GAB/CAMB).

Publicado os prazos no diário oficial, data de 13 de fevereiro de 2023. Prazos:

Razão de 14/02/2023 até 22/02/2023

Contrarrazão de 23/02/2023 até 01/03/2023

Prazo para decisão 02/03/2023 até 14/03/2023

DO RECURSO

Recebido em 22 de fevereiro de 2022, via endereço eletrônico
compras.camboriu@ifc.edu.br

ILUSTRÍSSIMA Sras. PREGOEIRA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

CAMPUS CAMBORIÚ, SC. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022
Processo Administrativo nº 23350.003342/2022-21 RECORRENTE: KRUG FOODS
LTDA A empresa KRUG FOODS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no
CNPJ sob o número 28.691.615/0001-20, com sede na Rua Dona Francisca, 8300,
bairro Distrito Industrial, em Joinville/SC, neste ato, representada por seu sócio
administrador RODRIGO LUIZ KRUG, inscrito no CPF sob o número 009.596.929-24,
vem, perante às Vossas Excelências, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO
ADMINISTRATIVO, em face à decisão que declarou a empresa R. F. SONI –
ALIMENTOS, portadora do CNPJ nº 37.522.822/0001-42, habilitada e vencedora do
pregão eletrônico em questão. A respeitável decisão proferida pela Sra. Pregoeira que
habilitou a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS deu-se nos seguintes termos
questionáveis: A empresa não anexou nos documentos de habilitação até a data e
hora limite antes do início da sessão a CND Municipal (no sicaf estava vencida) –
FATO 01, não anexou os atestados de capacidade técnica (conforme solicitado em
edital (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO > 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema,
concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta
com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos
para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a
etapa de envio dessa documentação) – **FATO 02**, e também anexou a CND federal
vencida (inclusive no SICAF) – **FATO 03**, todos os fatos registrado conforme anexo 1
e 2. FATO 01 – DA CND MUNICIPAL NÃO APRESENTADA E VENCIDA NO SICAF
Conforme mensagens da sessão pública (anexo 3), na reabertura da sessão no dia
22/11/2022, a pregoeira solicitou o envio da CND municipal atualizada, pois a mesma
não havia sido anexada nos documentos de habilitação e no Sicaf estava vencida, e
também a pregoeira tentou tirar a CND municipal pelo site da cidade Jandaia do SUL
e não foi possível, pois existiam débitos que impediam a emissão da mesma. A
pregoeiro, por meio do sistema então solicitou o envio dos documentos atualizados
(Sistema informa: (22/11/2022 09:18:32) Senhor fornecedor R. F. SONI - ALIMENTOS,
CNPJ/CPF: 37.522.822/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 1.), foi
então que a empresa anexou no dia 22/11/2022 às 09:39h via sistema do comprasnet
a CND MUNICIPAL com suspeita de não condizer com a realidade (anexo 5), sem
validade jurídica, supostamente a assinada por um servidor municipal da cidade de
JANDAIA do SUL. Todavia, causa estranheza a certidão municipal ter sido emitida em
16/11/2022 pelo servidor municipal de Jandaia do Sul com os dizeres: POSSUI
DÉBITOS A VENCER, quando na verdade, já havia débitos vencidos desde
01/11/2021!!. Ou seja, como o servidor Luiz Gustavo Gomes Andrade da Prefeitura de
Jandaia do Sul, PR, emitiu uma certidão positiva de débitos com efeito negativa, se o
próprio sistema da prefeitura acusa que há débitos pendentes vencidos há mais de
um ano datados de 01/11/2021? Tais fatos são comprovados com os anexos 6 e 7,
onde mostram que a empresa nesta data e horário ainda tinham débitos na prefeitura,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

e a CND não era possível de emissão, tirados pela própria RECORRENTE, a empresa KRUG FOODS LTDA, através do site da prefeitura de JANDAIA DO SUL, conforme documentos anexos. A empresa R. F. SONI – ALIMENTOS, alegou que havia solicitado um parcelamento dos débitos federais, então não poderia estar enviando a CND Federal naquele momento. Conforme o anexo 3 - Mensagens da Sessão Pública até 30-11-2022, a pregoeira então as 09:43h passou a seguinte informação: Conforme Edital 135/2022: "8.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. Foi então concedido o prazo de 5 dias e o pregão reabriu no dia 30/11/2022 às 09:13:12h, logo após alguns minutos foi solicitado o envio do anexo referente a CND federal, então a empresa apresentou o documento em questão (anexo 8), que estava válido. Neste momento a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS foi declarada habilitada e no sistema foi aberto o prazo de intenção de recurso e foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/11/2022 às 10:20:00. Após a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS ser declarada HABILITADA e o prazo de INTENÇÃO DE RECURSO ser aberto a empresa recorrente KRUG FOODS LTDA novamente acessou o site da Prefeitura e tentou tirar a CND municipal, que ainda não estava saindo, ainda se apresentava como POSITIVA, e também tirou um novo extrato de débito, onde apareciam ainda diversos débitos, conforme mostra os anexos 9 e 10. A empresa recorrente KRUG FOODS LTDA fez o pedido de intenção de recurso às 10:13h do dia 30/11/2022, e para o nosso espanto, a Sra Pregoeira REJEITOU nossa intenção de recurso somente às 11:57h, com a seguinte justificativa: Motivo Aceite ou Recusa: Quanto ao fato 1: Conforme edital 8.2 "a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, quanto a (...) habilitação técnica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018" Foram obtidas, via SICAF, 2 atestados que constarão nos autos processo. Quanto ao fato 2: Em 30/11/22 foi consultada e validada a cnd municipal 5973/2022 via link <https://jandaiadosul.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticardocumento> e consta regular. Sobre esses fatos rejeito a intenção de recurso. Nota-se que a CND municipal que a pregoeira alegou ter sido consultada e validada foi a de código 5973/2022, e a certidão positiva de débitos que a empresa KRUG FOODS LTDA emitiu após a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS ser declarada habilitada era a de código 5968/2022, ou seja, após a nossa empresa registrar a intenção de recurso às 10:13, a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS teve aproximadamente 01 hora e 44 minutos para regularizar os débitos na prefeitura de JANDAIA DO SUL, para que após esse prazo a pregoeira pudesse alegar que a empresa tinha uma CND municipal válida. Os fatos são claros através dos anexos. Portanto, diante da incongruência documental



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

apresentada pela empresa, necessário se faz a abertura de processo administrativo para averiguar possível burla, com possível apresentação de certidão emitida pela prefeitura de Jandaia do Sul com informações incorretas e inverídicas. De todo modo, é patente que a empresa na data supramencionada possuía débitos junto à municipalidade de Jandaia do Sul, sendo inviável habilitar a empresa, em razão de que não restou comprovada a regularização fiscal do município sede da empresa. Desta forma, requer a inabilitação da empresa R.F. Soni por não cumprimento da regularidade fiscal municipal nos termos do item 8.9.6 do Edital. FATO 02 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA A empresa R. F. SONI – ALIMENTOS não anexou nos documentos de habilitação o (os) atestado (os) de capacidade técnica conforme era exigido em edital: “4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação” “ 8. DA HABILITAÇÃO – 8.11 Qualificação Técnica: 8.11.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que registre a capacidade da empresa para executar serviços na área de alimentação; Conforme o anexo 5 (anexo de documentos durante o pregão) nota-se claramente que a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS não anexou em nenhum momento o atestado de capacidade técnica. Na sessão pública no dia 22/11/2022 às 09:14 a Sra. Pregoeira alegou o seguinte: “Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Licitante R F SONI, referente aos documentos de habilitação: Conseguimos os atestados de capacidade técnica via SICAF (dois atestados).” É sabido que não é possível pelos fornecedores anexar atestado de capacidade técnica no SICAF, muito menos ser consultado pelo pregoeiro durante uma sessão pública, sendo que a obrigatoriedade de anexar os atestados de capacidade técnica é pelos documentos de habilitação. Segue abaixo FATOS oficiais do governo federal que não é possível anexar atestados de capacidade técnica no SICAF: 1) Conforme consta no site OFICIAL de dúvidas do SICAF: Usuários do Governo - Dúvidas mais frequentes - Sicaf (<http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO>) no item 8. NÍVEL V – Qualificação Técnica está bem claro a Resposta: No Novo Sicaf não há campo para registro de atestado de capacidade técnica. 2) No MANUAL DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-ainformacao/manuais/manual-sicaf/manual-normativo-sicaf.pdf>), no item onde menciona NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso. Obs: Ou seja, não há campo para anexar atestado de capacidade técnica. Esse foi mais um dos motivos em nossa intenção de recurso que registrada às 10:13 do dia 30/11/2022, conforme segue: “Motivo Intenção: Viemos através deste



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

manifestar a intenção de interpor recurso, por entendermos que a empresa foi R. F. SONI - ALIMENTOS foi habilitada de forma equivocada. Aos fatos: 1) A empresa R. F. SONI – ALIMENTOS não anexou nos documentos de habilitação o(os) atestado(os) de capacidade técnica. 2) A empresa R. F. SONI – ALIMENTOS não apresentou CND municipal com validade jurídica. O documento apresentado não possui código de verificação para validação da autenticidade. Att, Krug Foods Ltda” Então às 11:57h do dia 30/11/2022 a intenção de recurso da empresa KRUG FOODS LTDA é rejeitada pela Sra. Pregoeira com a seguinte mensagem: “Quanto ao fato 1: Conforme edital 8.2 “a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, quanto a (...) habilitação técnica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018” Foram obtidas, via SICAF, 2 atestados que constarão nos autos processo. Quanto ao fato 2: Em 30/11/22 foi consultada e validada a cnd municipal 5973/2022 via link <https://jandaiadosul.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento> e consta regular. Sobre esses fatos rejeito a intenção de recurso.” Além disso, a RECORRENTE não obteve acesso (e se quer o pregoeiro informou que deixou disponível) aos atestados de capacidade técnica da empresa vencedora do certame, mesmo após o ingresso de ação judicial determinando que a pregoeira fornecesse toda a documentação. Até o presente momento não ocorreu qualquer disponibilização dos atestados visualizados, exclusivamente e unicamente, pela pregoeira. Nesse sentido, o artigo 26 do Decreto 10.024/2019 determina que: Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. No §2º do mesmo artigo supracitado, há a possibilidade de os licitantes deixarem de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Na verdade, conforme informado pelo sistema, não é possível anexar documentos de habilitação no Novo Sicafe. Contudo, conforme se verifica do pregão, não foi disponibilizado os documentos de qualificação técnica da empresa R.F. Soni à Recorrente, o que certamente acarreta a inabilitação da empresa, ou conseqüentemente, a nulidade do certame e de todos os atos subsequentes. Desta forma, ante a não entrega/disponibilização dos documentos de habilitação, necessário se faz a inabilitação da empresa R.F. Soni, ou, subsidiariamente, necessário se faz o reconhecimento da nulidade do processo administrativo licitatório por não ter a empresa apresentado a documentação de habilitação no tempo e modo adequado, bem como em razão do pregoeiro não ter disponibilizado os documentos de habilitação que informou via chat que teve acesso e mesmo após decisão judicial determinando o acesso a Recorrente, o pregoeiro se manteve inerte em suas obrigações. Diante do exposto, o Recorrente vem expor e requerer: Diante dessas FALHAS GRAVISSÍMAS que ocorreram neste pregão que acabaram habilitando a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS, a RECORRENTE requer:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

1) A inabilitação da empresa R.F Soni, em razão da NÃO apresentação da CND MUNICIPAL, nos termos exigidos no edital; 2) A inabilitação da empresa R.F. Soni, em razão da NÃO apresentação do atestado de capacidade técnica, bem como pela ausência de comprovação de que o pregoeiro realmente consultou os referidos documentos e pela não apresentação/fornecimento de tais documentos à empresa RECORRENTE, 3) Subsidiariamente, necessário se faz o reconhecimento da nulidade do processo administrativo licitatório por não ter a empresa apresentado a documentação de habilitação no tempo e modo adequado, bem como em razão do pregoeiro não ter disponibilizado os documentos de habilitação que informou via chat que teve acesso e mesmo após decisão judicial determinando o acesso a Recorrente, o pregoeiro se manteve inerte em suas obrigações 4) A abertura de processo administrativo para averiguar os fatos ora denunciados, em razão dos indícios de irregularidade na apresentação da CND Municipal pela empresa R.F. Soni, bem como pela ausência de disponibilização dos documentos de habilitação da empresa R.F Soni à RECORRENTE, mesmo após decisão judicial determinando a sua exibição. Diante dos expostos descritos acima, pugna pelo recebimento das **RAZÕES DESTE RECURSO, requerendo por fim, seu acolhimento total, inabilitando a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS no pregão e rescindir o atual contrato com mesma em virtude das nulidades evidenciadas, caso tenha, e habilitando a empresa KRUG FOODS LTDA após a análise de documentação desta. Termos em que Pede Deferimento, Joinville, 16 de fevereiro de 2023. Att, KRUG FOODS LTDA 28.691.615/0001-20**

DAS CONTRARRAZÕES:

Não foram apresentadas contrarrazões até a data de 01 de março de 2022.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA:

Referente ao fato 1-

A impetrante menciona que a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS não anexou os atestados de capacidade técnica até a data e hora limite antes do início da abertura da sessão pública.

Conforme Instrumento Convocatório 135/2022:

4.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

8.11 Qualificação Técnica: 8.11.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que registre a capacidade da empresa para executar serviços na área de alimentação;

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Os atestados de capacidade técnica da empresa R. F. SONI – ALIMENTOS, CNPJ 37.522.822/0001-42, foram obtidos no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), no nível V - Qualificação Técnica, conforme comprovação no anexo I desta Decisão, na data 21 de novembro de 2022. Ao acessar o sistema é possível expandir a aba de relatório nível V e emitir os atestados.

Referente ao FATO 02 –

A empresa KRUG FOODS LTDA, cnpj 28.691.615/0001-20, alegou que a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS, CNPJ 37.522.822/0001-42, anexou a CND federal (certidão negativa de débitos) vencida, inclusive vencida no SICAF. Conforme Edital 135/2022:

4.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Na data de 22 de novembro foi verificado SICAF quanto a regularidade Fiscal e Trabalhista e constatou-se a ausência da CND (certidão negativa de débito) Federal



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

(anexo II desta Decisão), entretanto a empresa enviou certidão (mesmo vencida) no momento do cadastro da sua proposta inicial (data 18/11/2022 vide anexo III), conforme indicado em Edital. Neste mesmo dia foi solicitado, via *chat* da sessão pública, o envio de nova CND, válida, amparado pelo Edital 135/2022.

8.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Em 30 de novembro de 2022, após o prazo para regularização Fiscal, foi reaberta a sessão pública e consultado em sítio eletrônico oficial que a CND Federal, empresa R. F. Soni – Alimentos, cnpj 37.522.822/0001-42, estava Positiva com efeito de Negativa (anexo II desta Decisão). Nesta mesma data a empresa anexou, via sistema, a nova CND também.

Referente ao FATO 03 –

Conforme argumentado pela empresa KRUG FOODS LTDA, cnpj 28.691.615/0001-20:

DA CND MUNICIPAL NÃO APRESENTADA E VENCIDA NO SICAF(...) na reabertura da sessão no dia 22/11/2022, a pregoeira solicitou o envio da CND municipal atualizada, pois a mesma não havia sido anexada nos documentos de habilitação e no Sicaf estava vencida, e também a pregoeira tentou tirar a CND municipal pelo site da cidade Jandaia do SUL e não foi possível, pois existiam débitos que impediam a emissão da mesma.

(...) foi então que a empresa anexou no dia 22/11/2022 às 09:39h via sistema do comprasnet a CND MUNICIPAL com suspeita de não condizer com a realidade (anexo 5), sem validade jurídica, supostamente a assinada por um servidor municipal



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

da cidade de JANDAIA do SUL. Todavia, causa estranheza a certidão municipal ter sido emitida em 16/11/2022 pelo servidor municipal de Jandaia do Sul com os dizeres: POSSUI DÉBITOS A VENCER.

No anexo III desta Decisão pode-se conferir que no SICAF, a extração de documento, datado em 21 de novembro de 2022, que a CND Municipal encontrava-se regular e com validade até 16 de dezembro de 2022. Entretanto, por copioso zelo, tentou-se a consulta no sítio eletrônico da Prefeitura de Jandaia do Sul e não foi possível emitir tal documento. Sendo que em momento algum foi afirmado, por esta Pregoeira, que a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS, CNPJ 37.522.822/0001-42, possuía débitos com o Município de Jandaia do Sul. O motivo da não disponibilidade da Certidão não foi informado, podendo ser até mesmo por instabilidade do site, inconsistência de dados ou existência de débitos. Conforme ata da sessão pública:

Pregoeiro fala: (22/11/2022 09:16:52) Para R. F. SONI - ALIMENTOS - Porém não foi possível emitir as seguintes certidões: * CND Federal (a certidão anexada está vencida, no SICAF não consta e no site da Receita não foi possível); * CND municipal - cidade Jandaia do SUL.

Sendo assim, reafirmo que não houve menção de que a CND Municipal estava vencida e tampouco foi citado débitos. Nesta mesma data, via sistema, a empresa R. F. SONI – ALIMENTOS anexou a CND Municipal (anexo IV desta Decisão).

Desta Certidão:

- a) documento assinado fisicamente por Luiz Gustavo Gomes Andrade, servidor público da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, conforme conferido no Decreto Nº 7.834, de 13 de janeiro de 2022 (anexo IV desta Decisão);
- b) Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos nº 5708/2022, datada de 16 de novembro de 2022 e válida até 16 de dezembro 2022, código de autenticidade F89622DE0FA5036D3DA442807DCBAB41;
- c) link para validação <https://jandaiadosul.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento>
- d) a CND frisa que “POSSUI DÉBITOS A VENCER”, sendo menção ordinária de CNDs positivas com efeitos de negativas, onde ocorre parcelamentos futuros de possíveis débitos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Ao retorno da sessão pública, dia 30 de novembro de 2022, recebemos ainda, via endereço eletrônico, nova Certidão Municipal (anexo V deste documento). Certidão N° 5973/2022, emitida via WEB. A Pregoeira e Equipe de Apoio realizaram a conferência via link <https://jandaiadosul.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento> (também em anexo V deste documento).

Salientamos que todos esses documentos constam nos autos do processo 23350.003342/2022-21 com vista aos interessados, desde que solicitado.

Nesta situação, no entendimento desta Pregoeira e da Equipe de Apoio, houve a comprovação da regularidade da CND Municipal em três momentos da licitação:

- a) SICAF em 21/11/2022;
- b) CND N° 5708/2022, enviada em 22/11/2022 e emitida em 16/11/2022, assinado fisicamente e;
- c) CND N° 5973/2022, emitida e enviada por e-mail em 30/11/2022.

Ainda assim realizamos diligência, no período deste recurso (dentro do prazo de decisão da Pregoeira), e contactamos a Prefeitura de Jandaia do Sul, setor fiscal e de tributos, afim de obter esclarecimentos sobre procedimentos de emissão e certidões. Em anexo VI desta Decisão consta declaração expedida e assinada por, José Carlos Mascote – Diretor Departamento de tributação da referida Prefeitura, onde informa e ratifica o procedimento de emissão de certidão municipal de débitos Positiva com efeito de Negativa em situações de parcelamentos e acordos de dívidas. Ademais, Sr. José Carlos Mascote reconhece e atesta a CND N° 5708/2022.

No tocante do Ato Jurídico desta Pregoeira, vinculados aos princípios da Licitação, a habilitação da empresa era a objetividade a ser feita.

CONCLUSÃO:

Desta forma, conforme fundamentado acima, CONHEÇO e RECUSO PRO-
VIMENTO ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões
supracitadas.

Teima Zanlucas Salgado
Teima Zanlucas Salgado Siape 1668816
Pregoeira

CPF. 021.179.549-60.

X